

IMPRENSA OFICIAL

ATOS DO PODER PÚBLICO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

№ 2639

ANO XXIII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
CÂMARA	4
FAZENDA	5
GABINETE DO PREFEITO	6
PODER JUDICIÁRIO	28
SAÚDE	38
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	38
FIEC	38
SAAE	38
SEPREV	39

ADMINISTRAÇÃO

Indaiatuba, 17 de maio de 2023

OFÍCIO LICITAÇÕES № 061/2023

Ref. Pregão Presencial nº 058/2021 - Edital nº 146/2021

Objeto: Fornecimento parcelado de peças (novas, originais, insumos, implementos e acessórios homologados pelo fabricante), para veículos leves e pesados, máquinas e tratores de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.

NOTIFICAÇÃO

Em atenção à Mandado de Segurança Cível, impetrado pela empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA e SECRETÁRIO MUNICIPAL, processo digital nº. 1014155-57.2022.8.26.0248, conforme determinação judicial, foi dado provimento a tutela provisória, para o fim de determinar a suspensão da penalidade e a reabilitação da mesma, conforme decisão do Tribunal de

Justiça de São Paulo. Registre-se que a empresa foi Reabilitada junto aos órgão competente até julgamento final do processo.

Dos Fatos:

Conforme relato da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constante do Processo Administrativo nº 11240 e 15982/2022, informando que empresa, PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, não vem respeitando o prazo de entrega dos itens, gerando um atraso de aproximadamente 01 (um) mês, e devido os itens serem de extrema necessidade, para manutenção das viaturas e veículos oficiais, sendo que a falta de circulação das mesmas, poderá prejudicar a segurança do Município. Diante ao transtorno à referida Secretaria, pelos atrasos recorrentes da entrega dos itens, recomenda que essa empresa seja penalizada, com a suspensão temporária pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87, III, estando no período de 21/10/2022 à 20/10/2024, impedida de contratar e licitar com esta Municipalidade.

Diante da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, ficam cientes os Senhores, que, caso tenham interesse em apresentar a defesa e o contraditório, a mesma deverá impetrar em até 05 (cinco) dias úteis ?IMPRETERIVELMENTE?, contados do recebimento desta notificação, através do e-mail: administração.licitações@indaiatuba.sp.gov.br.

Publique-se na edição de 18/05/2023 da Imprensa Oficial do Município.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

TOMADA DE PREÇOS № 003/2023

EDITAL Nº 071/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de cobertura metálica, muro de divisa e gradil de fechamento da UBS 7, localizada na Rua Silvio Candello, nº 709 - Jardim Morada do Sol - Indaiatuba/SP.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Esta Comissão se reuniu para deliberar a respeito da documentação apresentada pelas empresas participantes visando à habilitação neste certame licitatório. As Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Planejamento Urbano e Engenharia, se manifestaram nos autos, cujos pareceres serviram de subsídios para uma tomada de decisão dessa Comissão. Sendo assim, as proponentes HABILITADAS, foram as seguintes: CONSTRUTORA TUTIDA LTDA., ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA., visto ter sido constatado que as mesmas atenderam às exigências editalícias. As licitantes serão comunicadas a respeito deste julgamento, via e-mail, sendo anexados os pareceres emitidos, na íntegra, para uma melhor compreensão do que ficou decidido. Na oportunidade estamos designando a data de 26 de maio de 2023, às 09:00 horas para continuação dos trabalhos visando à abertura do envelope nº 02 - Proposta Comercial, desde que não sejam interpostos eventuais recursos, os quais devem ser encaminhados conforme especificado em edital item 9.6. Publique-se na Imprensa do Município na edição de 18/05/2023.

Indaiatuba, 17 de maio de 2023

COPEL - Comissão Permanente de Licitações

REABERTURA DE PRAZO

(Edital alterado na unidade de medida)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

EDITAL Nº 066/2023

Objeto: Aquisição de arame, barra chata, cantoneira, chapa de aço e outros materiais para construção, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10 (dez) dias. Anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do ?site? da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Sr. Everton Elias Martins, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, às 09:00 horas do dia 30 de maio de 2023. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 17 de maio de 2023

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

CÂMARA



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u> PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba

Edital para conhecimento dos Munícipes da realização de Audiência Pública: Projeto de Lei no. 082/2023, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 48 e 48/A da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como nos termos do artigo 71, "alínea "d" das Instruções no. 2/2008 — Área Municipal, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de Indaiatuba, através da Presidência e da Comissão de Finanças e Orçamento, **promoverá no próximo dia 31 de maio de 2023, a partir das 09h**, audiência pública que será realizada em ambiente virtual, gravado na sede da Câmara, sito à Rua Humaitá, no. 1167, centro, nesta cidade de Indaiatuba/SP.

Todas as informações necessárias para a participação dos munícipes – perguntas, comentários ou sugestões – poderão ser efetuadas acessando o canal https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/audiencia-publica, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Indaiatuba, até o dia 06 de junho de 2023.

Os munícipes devem se identificar, com nome completo, instituição que representam ou o bairro onde moram. Conteúdos anônimos, ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão descartados. Se não houver tempo para a leitura e discussão de todas as mensagens, essas serão remetidas aos órgãos competentes para posterior resposta.

Indaiatuba, 11 de maio de 2023.

Jorge Luis Lepinsk Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luiz Carlos Chiaparine Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FAZENDA



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo Sr. Prefeito, Nilson Alcides Gaspar, e, a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada por seu Presidente Sr. Jorge Luís Lepinsk, em atendimento ao disposto do §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informam que a audiência relativa à avaliação das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2023 (janeiro a abril), será realizada em ambiente virtual, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, na Casa Legislativa, ocasião para a qual convidam o público em geral a participar.

As informações necessárias para a participação dos munícipes — perguntas, comentários ou sugestões — poderão ser efetuadas acessando o canal: https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/audiencia-publica, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Indaiatuba, no dia 30 de maio de 2023, às 13 horas.

As dúvidas ou contribuições também poderão ser encaminhadas alternativamente para o e-mail: fazenda.audiencia@indaiatuba.sp.gov.br, até o dia 09 de junho de junho de 2023, devendo limitar-se exclusivamente ao tema da Audiência.

Cópia deste convite será publicada na Imprensa Oficial do Município e na Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como será realizada a divulgação nos "sites" da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Indaiatuba, 08 de maio de 2023.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CLUBE 9 DE JULHO. - Data: 17/05/2023 — Objeto: A CONVENENTE concede isenção à CONVENIADA do IPTU, pelo que se refere a Cláusula Primeira, no exercício de 2023. No entanto, caberá à mesma, o pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 434/22 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL №. 8666/1993. - Data: 27/07/2022 — Objeto: Registro de Preços para Aquisição de ração para cães, gatos, peixes e outros animais, para serem utilizados no CRA — Centro de Reabilitação Animal, Canil da Guarda Civil e na Escola Ambiental Bosque do Saber, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total estimado: R\$ 2.489,40 - Pregão Eletrônico nº 48/22.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 435/22 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL №. 8666/1993. - Data: 27/07/2022 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de ração para cães, gatos, peixes e outros animais, para serem utilizados no CRA - Centro de Reabilitação Animal, Canil da Guarda Civil e na Escola Ambiental Bosque do Saber, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor total estimado: R\$ 454.449,60 - Pregão Eletrônico nº 48/22.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.981, DE 12 DE MAIO DE 2023

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Denomina "Mafalda Pasqualini de Freitas" o logradouro público, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O atual Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Itamaracá, cadastrado sob o número 5074.4530.0-1, localizado entre as quadras E e G, passa a denominar-se Praça Mafalda Pasqualini de Freitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.982, DE 12 DE MAIO DE 2023

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Denomina "Paulo Arlindo Tachinardi" o logradouro do Parque da Grama, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 1 (Um) do Loteamento Parque da Grama passa a denomina-se Rua Paulo Arlindo Tachinardi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.983, DE 12 DE MAIO DE 2023

(PL de autoria do vereador Eduardo Tonin)

Denomina "Rua Irineu Aparecido Nunes" o logradouro do Recanto Campestre Aldrovandia, que específica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual rua sem denominação do Recanto Campestre Aldrovandia passa a denominar-se Rua Irineu Aparecido Nunes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.984, DE 12 DE MAIO DE 2023

Denomina 'Jardim da Paz' o cemitério localizado no bairro Buru.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado 'Jardim da Paz' o cemitério localizado na Avenida Luiz Bruno Petrilli, Bairro Buru, cadastrado sob nº 5269.2400.0-7, neste município.

Art. 20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº14.863, DE 08 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que específica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Diretriz Viária 4, do Mapa de Estruturação Viária constante do Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 92, de 2022,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, os projetos e o que mais consta no Processo Administrativo nº 10.968/2023.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Prefeitura do Município, por via amigável ou judicial, com fundamento no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as seguintes áreas urbanas não edificadas, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 10.968/2023:
- I área a ser destacada da matrícula nº 135.834, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 8.843,82 metros quadrados;
- II área a ser destacada da matrícula nº 73.051, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 13.703,39 metros quadrados;
- III área a ser destacada da matrícula nº 135.703, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 7.000,22 metros quadrados;
- IV área a ser destacada da matrícula nº 135.706, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 9.373,32 metros quadrados;
- V área a ser destacada da matrícula nº 38.085, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 314,96 metros quadrados;
- VI área a ser destacada da matrícula nº 128.174, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 3.510,23 metros quadrados;

Parágrafo único - Fica declarada, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, a urgência da desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública descritas neste artigo.

1



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- **Art. 2º -** Para a desapropriação das áreas a que se refere o artigo 1º, deverá ser atendido o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.
- **Art. 3º -** As áreas ora declaradas de utilidade pública destinam-se a implantação de alça viária entre a Avenida Fábio Ferraz Bicudo e a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranelo Pires, em conformidade com o disposto na alínea "i", do artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- **Art. 4º -** Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, observado o quanto previsto no Processo Administrativo nº 10.968/2023, far-se-á a expropriação por acordo, desde que os proprietários ofereçam o título de domínio com certidão negativa de ônus reais e alienações das áreas expropriadas.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, e a desapropriação atenderá às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos termos do artigo 2º deste Decreto.
- **Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.864, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.412/2023,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.705.271,70 (três milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) nos termos do disposto no inciso III e parágrafo único do art.5º, da Lei nº 7.915, de 07 de dezembro de 2022, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			-
935	01.15.01.10.3020015.2025.3.3.50.39	OUTROS SERV. DE TER. P. JURÍDICA	3.705.271,70
		T-4-1	D# 0 705 074 70

Total..... R\$ 3.705.271,70

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, 08 de maio de 2023.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.865, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.411/2023,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 7.915, de 07 de dezembro de 2022, na dotação abaixo codificada:

FICHA	HA SUPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE INDAIATUBA - SAAE			•
724	03.01.01.17.5120023.1010.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00

Total..... R\$ 400.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro - Tesouro – SAAE.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, 08 de maio de 2023.



publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.866, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 14.149, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba, e o que mais consta do Processo Administrativo - SAAE nº 17.150/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 14.149, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º								
Affonso Araújo;	IV - Ger							
Art. 2º - Este	Decreto	entrará	em	vigor	na	data	de	sua

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.867, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.597/2023,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 6.963.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) nos termos do disposto nos incisos II, V e parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 7.915, de 07 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$		
SECRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
936	01.15.01.10.3020015.2028.3.3.71.39	OUTR. SERV. DE TERC. P. JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.500.000,00		
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	A SOCIAL	-		
184	01.05.06.08.2440016.2001.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	10.000,00		
188	01.05.06.08.2440016.2001.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
SECRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
937	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	128.000,00		
938	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	56.000,00		
939	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	76.000,00		
257	01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.40	SERV. DE TECNOLOGIA DA INF. E COM. P. JURÍDICA	1.600.000,00		
273	01.07.01.12.3650005.1002.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.000,00		
278	01.07.01.12.3650005.2001.3.3.50.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	2.301.000,00		
295	01.07.01.12.3670005.2001.3.3.50.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	139.000,00		

Total..... R\$ 6.963.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro – Tesouro no valor de R\$ 2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), do Superávit Financeiro



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) e no valor de R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais) das dotações abaixo codificadas:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRE	TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-
255	01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	1.000.000,00
259	01.07.01.12.3610005.2001.3.3.91.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA - INTRA OFSS	600.000,00
283	01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	2.301.000,00
298	01.07.01.12.3670005.2001.3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	139.000,00

Total Redução + Recursos.....R\$ R\$ 6.963.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, 09 de maio de 2023.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.868, DE 10 DE MAIO DE 2023

Revoga o Decreto nº 13.684, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 1190/2023 e o que mais consta no Processo Administrativo nº 16.398/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.684, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, em favor de Raissa Vitoria Fritz.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.869, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.133/2017, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.648/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido em favor de Nadir Evangelista de Souza, servidora pública do município, ocupante do cargo de Professora Docente I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, código nº 11976, o uso para fins de moradia das dependências de zeladoria da da 'EMEB Prof.^a Maria Ignêz Pinezzi, localizada na Rua Antonio Magnusson, nº 82, Jardim João Pioli, neste município.

Parágrafo único – A permissão de uso para fins de moradia de que trata o "caput" deste artigo, se estende ao seu esposo Mário Sérgio Augusto da Silva, sendo que qualquer alteração em sua composição familiar, deverá ser expressamente comunicada a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A permissionária contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

Parágrafo único – A funcionária deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o "caput" deste artigo, em favor do Município, em folha de pagamento.

Art. 3º - A permissionária não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo as ordens emanadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem ela vier a indicar.

1



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- **Art. 4º -** A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.
- § 1º Revogada a permissão de uso, a permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.
- § 2º Caso a servidora permissionária venha a ser exonerado, demitido ou aposentado, a qualquer título, terá o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel, a partir da ciência do ato respectivo.
- § 3º- No caso de falecimento da permissionária, as pessoas que com ele residam no imóvel permitido, terão o mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para a respectiva desocupação.
- Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de maio de 2022.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.870, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do Processo Administrativo nº 35.589/2022:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção/extensão/reparo de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 35.589/2022.

- **Art. 2º -** A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes no Processo Administrativo nº 35.589/2022.
- **Art. 3º -** A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.
 - Art. 40- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.871, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta do Processo Administrativo nº 35.587/2022:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção/extensão/reparo de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através do Processo Administrativo nº 35.587/2022.

- **Art. 2º -** A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes no Processo Administrativo nº 35.587/2022.
- **Art. 3º -** A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12 da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.
 - Art. 40- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de maio de 2023. IOM 18/05/23



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.872, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dá nova redação e acresce dispositivo ao artigo 1º do Decreto nº 12.865, de 19 de outubro de 2016, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que específica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, os projetos e o que mais consta nos Processos Administrativos nº 16.082/2015 e nº 16.083/2015,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 12.865, de 19 de outubro de 2016, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que específica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
III - Área a ser destacada da matrícula nº 29.261. com 23.59

metros quadrados, conforme plantas e memoriais descritivos constantes às fls. 384 a 386 do Processo Administrativo nº 16.083/2015, de propriedade de Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, ou sucessores." (AC)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PORTARIA Nº 865/2023

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 21/2023 do(a) Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretário Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 408/2023;

RESOLVE:

ALTERAR, na **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2023**, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores, o período de férias, a saber:

Nome	Cargo	Programação de Férias
ALEXANDRE CICERO	SECRETARIO	DE: 12/06/2023 a 11/07/2023 (30 dias)
GUEDES PINTO	MUNICIPAL	PARA: 02/10/2023 A 31/10/2023 (30 dias)

Indaiatuba, 12 de Maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/andreacsh





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PORTARIA Nº 866/2023

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 171/2023 do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretário Municipal de Assistência Social, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 408/2023;

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 12/06/2023, na **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2023**, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores, o período de férias, a saber:

Nome	Cargo	Programação de Férias
DECIO ROCHA DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	DE: 12/06/2023 a 26/06/2023 (15 dias) PARA: 08/08/2023 A 17/08/2023 (10 DIAS)

Indaiatuba, 12 de Maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/andreacsh





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PORTARIA Nº 892/2023

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 446/2023 do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 408/2023;

RESOLVE:

ALTERAR na PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2023, constante na Portaria nº 37/2023 e alterações posteriores, o período de férias, a saber:

Nome	Cargo	Programação de Férias
GUILHERME GASPAR	SECRETARIO	DE: 12/06/2023 a 01/07/2023
MAGNUSSON	MUNICIPAL	PARA: 12/06/2023 a 21/06/2023

Indaiatuba, 17 de Maio de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/andreacsh

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/21, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔNIMCA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 15/05/23 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 04/05/23 a 03/05/24. Valor total: 53.985,60 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) – Pregão Presencial: nº 27/21

PODER JUDICIÁRIO

fls. 179



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA 5ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros,774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)3309-2720, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba5cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1006501-19.2022.8.26.0248

Classe – Assunto: Interdição/Curatela - Tutela de Urgência
Requerente: Carlos Alberto Alves dos Santos
Requerido: Ivone Frazao Alves dos Santos

Prioridade Idoso

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE IVONE FRAZAO ALVES DOS SANTOS, REQUERIDO POR CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS - PROCESSO N°1006501-19.2022.8.26.0248.

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Cerezer, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 21/03/2023 12:00:28, foi decretada a INTERDIÇÃO de IVONE FRAZAO ALVES DOS SANTOS, CPF 22243207877, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Ivone Frazao Alves dos Santos, conforme dispositivo da r. Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para o fim de submeter à curatela a requerida IVONE FRAZÃO ALVES DOS SANTOS, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber beneficios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo Carlos Alberto Alves dos Santos, para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, em especial aqueles enumerados no artigo 1.782 do Código Civil de 2002, além de receber beneficios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalto que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito da curatelada à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência...". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA 2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone: 19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1005517-06.2020.8.26.0248
Classe – Assunto: Curatela - Nomeação
Requerente: Juliana Coradazzi Martins
Requerido: Neide Coradazzi Martins

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NEIDE CORADAZZI MARTINS, REQUERIDO POR JULIANA CORADAZZI MARTINS - PROCESSO N°1005517-06.2020.8.26.0248.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. Sérgio Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/02/2023 15:56:50, foi decretada a INTERDIÇÃO de NEIDE CORADAZZI MARTINS, CPF 053.950.898-53, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Neide Coradazzi Martins, conforme dispositivo da r. Sentença: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear Juliana Coradazzi Martins à curatela de Neide Coradazzi Martins, que declaro relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem a representação de sua curadora (tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), em especial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), c/c artigo 1782 do Código Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.". O presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.". O presente deital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA

ORO DE INDAIATUBA VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone: 19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1004189-41.2020.8.26.0248 Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação Requerente: Ana Patricia Leite de Araujo

Requerido: Renato Aparecido Benicio de Andrade

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE RENATO APARECIDO BENICIO DE ANDRADE, REQUERIDO POR ANA PATRICIA LEITE DE ARAUJO - PROCESSO Nº1004189-41.2020.8.26.0248. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. Sérgio Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/08/2022 13:06:55, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO APARECIDO BENICIO DE ANDRADE, CPF 404.876.358-09, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Ana Patricia Leite de Araujo, conforme dispositivo da r. Sentença: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear A. P. L. A. à curatela de R. A. B. de A., que declaro relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem a representação de sua curadora (tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), em especial, emprestar,transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos de natureza negocial e patrimonial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA 3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1009373-12.2019.8.26.0248
Classe – Assunto: Tutela Cível - Nomeação
Requerente: Jose Airton Bezerra
Requerido: Eliane Bezerra

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ELIANE BEZERRA, REQUERIDO POR JOSE AIRTON BEZERRA - PROCESSO N°1009373-12.2019.8.26.0248.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 08/02/2023 21:31:03, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE BEZERRA, CPF 236.154.168-80, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Jose Airton Bezerra, conforme dispositivo da r. Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, CONFIRMO a tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para o fim de submeter à curatela a requerida ELIANE BEZERRA, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber beneficios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOSE AIRTON BEZERRA para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber beneficios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalto que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como o disposto no artigo 9°, III, do Código Civil de 2002 e artigo 93 da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Considerando que a requerido não possui renda nem imóveis, que é informada a existência do processo de interdição em certidão emitida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual, o que tem o condão de trazer publicidade a terceiros e evitar a transferência de bens sem a necessária autorização judicial prévia; e que é presumida idoneidade do curador, decorrente de sua qualidade de irmão (artigos 1.745, parágrafo único, e 1.774, ambos do Código Civil de 2002), desnecessária a prestação de caução. Entretanto, o curador deverá prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 40, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, se instado a faze-lo. Fica o curador intimado por esta decisão de seus deveres. Esta sentença servirá como edital, devendo o seu dispositivo ser publicado pelo órgão oficial por três



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA 3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença servirá como mandado, a ser inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do(a) curatelado(a), se o caso; - certidão de nascimento e, se o caso, de casamento atualizada(s) do(a) curatelado(a); - certidão de trânsito em julgado desta sentença. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Serviço Central de Proteção ao Crédito, conforme Provimento CG nº 43/2012, e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral de Indaiatuba, para comunicação da perda da capacidade civil do interditado. Deverá o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os beneficios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Arbitro o honorário do procurador que atuou no processo em 100% do valor da tabela de convênio entre a OAB e a PGE. Oportunamente, extraia-se certidão. P. I. C.". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA 1^{1a} VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1008322-92.2021.8.26.0248
Classe – Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação
Requerente: Maria Luiza Zani e outro
Requerido: Maria Apparecida Farinelli Zani

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA APPARECIDA FARINELLI ZANI, REQUERIDO POR MARIA LUIZA ZANI E OUTRO - PROCESSO N°1008322-92,2021.8,26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Bueno Scivittaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/02/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA APPARECIDA FARINELLI ZANI, CPF 120.433.658-00, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Luiza Zani. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 17 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA 2ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-130 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008333-58.2020.8.26.0248 - Nº de Controle 2020/002349

Classe - Assunto Curatela - Nomeação
Requerente: Glauci Boni de Oliveira
Requerido: Henrique Pereira de Oliveira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sérgio Fernandes

Vistos.

Glauci Boni de Oliveira ajuizou a presente ação objetivando a interdição de Henrique Pereira de Oliveira, alegando, em resumo, que requerido, filho da requerente, foi diagnosticado com paralisia cerebral, transtornos primários dos músculos, epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal e parcial) — CIDs G80,G71 e G40, que o torna incapaz de reger-se por si e administrar eventuais bens e valores, ainda que de pequena monta. A inicial veio instruída com documentos (fls. 07/19).

Em despacho liminar (fls.24), foi a requerente nomeada Curadora Provisória ao requerido, que foi citada (fls.104) e em razão da Pandemia do Covid-19, o interrogatório foi substituído por mandado de constatação (fls. 32), que o réu foi citado e intimado na pessoa de sua curadora provisória.

O curador especial nomeado (fls. 41) apresentou contestação por negativa geral (fls. 45/47).

Sobreveio réplica (fls. 54/55).

O laudo da perícia médica foi juntado (fls. 98/112).

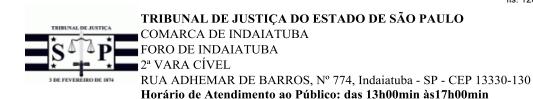
A Promotoria de Justiça opinou pela procedência do pedido (fls. 112/124).

RELATEI, DECIDO.

A ação procede.

Assim, nos termos do que disciplina o artigo 1.767 do Código Civil, a interdição é um instituto por meio do qual estão sujeitos à curatela aqueles que,

1008333-58.2020.8.26.0248 - lauda 1



por circunstâncias transitórias ou permanentes, não puderem exprimir sua vontade.

Os limites da curatela serão determinados de acordo com o potencial da pessoa, observando-se as disposições constantes dos artigos 1.781 a 1.783, do Código Civil, a nomear-se curador, tudo em conformidade com o artigo 759, da Lei 13.105/2015.

A hipótese coaduna-se à espécie no caso em tela.

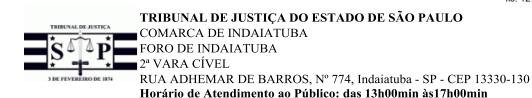
A petição inicial, os documentos juntados e o laudo médico comprovaram estar o(a) requerido(a) na condição prevista no artigo 1.767, do Código Civil, o que está a demonstrar a necessidade do acolhimento da pretensão inicial.

O laudo pericial concluiu que: "O periciando apresenta comprometimento do raciocínio lógico, não conseguindo exprimir desejos ou necessidade, o que o impossibilita de imprimir diretrizes de vida. Há restrição total para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. O quadro descrito é irreversível. Necessita de cuidador nas 24 horas."

Assim, sendo os elementos de prova constantes dos autos mais do que suficientes para a formação da convicção do Juízo, torna-se de rigor o imediato julgamento, com o acolhimento do pedido deduzido na inicial.

Conforme disposto na Lei nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD), será sempre relativa a incapacidade de pessoa (independentemente de ser portadora de deficiência física ou mental) que por causa transitória ou permanente não puder exprimir sua vontade (arts. 3º, 4º e 1.767 do Código Civil). A curatela é tratada como "medida extraordinária", que "afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial" - cujos limites, "segundo as potencialidades da pessoa" são circunscritos a "emprestar,transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", ou "para cuidar de todos ou alguns de seus negócios ou bens"

1008333-58.2020.8.26.0248 - lauda 2



(arts. 85 do EPD).

Acolho parecer do Ministério Público de fls. *****

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear Glauci Boni de Oliveira à curatela de Henrique Pereira de Oliveira, que declaro relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem a representação de sua curadora (tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), em especial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos de natureza negocial e patrimonial.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3° da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se uma vez pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalos de (10) dez dias.

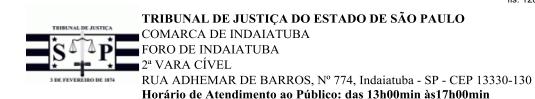
A PARTE DISPOSITIVA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO à inscrição no 1º Oficial de Registro de Pessoas Naturais, localizado na Comarca de Indaiatuba – SP, e junto ao senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, acompanhada das cópias das seguintes peças dos autos e documentos, quais sejam:

- petição inicial e petição que informa o local de internação do(a) interditando(a), se o caso;
 - certidão de nascimento ou casamento do(a) interditando(a);
 - certidão de trânsito em julgado da sentença.

Por economia e celeridade processual, dispenso a Curadora de prestar compromisso, SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. (art. 759, I, do CPC). Deverá

1008333-58.2020.8.26.0248 - lauda 3



a pessoa do curador imprimí-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório.

Esta ação fora processada sob os benefícios da justiça gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nos termos da Lei (Art. 98, IX, da Lei 13.105/2015).

Fixo os honorários do Procurador nomeado no valor máximo previsto na tabela do convênio firmado entre a Defensoria Pública/SP e a OAB/SP. Expeça-se certidão de honorários após o trânsito em julgado.

Após ciência ao M.P., arquivem-se os autos.

PRIC

Indaiatuba, 15 de dezembro de 2022. SÉRGIO FERNANDES Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008333-58.2020.8.26.0248 e o código BA2470D.

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO № 496/16, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CLARICILDE AMBRIZI ARAUJO E MARCELO AMBRIZI ARAUJO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8666/1993. - Data: 07/03/23 – Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses e revisa o valor da locação – Valor total do aditamento: R\$ 102.000,00 – Proc. Adm.: nº 17094/16 e apensos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEC

Processo nº 002/2023. Concorrência nº 001/2023. Edital nº 002/2023. Contrato nº 012/2023. Data: 10/05/2023. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Construtora Aceg Eireli. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de obras de ampliação com construção de Unidade Escolar na FIEC, localizada na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405, Jd. Regina, CEP: 13349-003, Indaiatuba/SP. Prazo Contratual: 18 (dezoito) meses. Valor total: R\$ R\$7.991.778,80. (Sete milhões e novecentos e noventa e um mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária nº 05.01.01.12.363.0028.1004.4.4.90.51.00 Construção e Ampliação de Próprios Públicos FIEC - Obras e Instalações.

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO № 28/2023 - EDITAL № 35/2023 - PROCESSO № 38/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de fita teflon para roscas e fita de isolamento de área.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com o parecer técnico apresentado, bem como com o parecer jurídico, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP, reformando a decisão que classificou o Lote 01 das propostas comerciais das licitantes recorridas, consequentemente desclassificando-as e com fundamento no princípio da AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA determino a desclassificação das demais propostas apresentadas para o referido lote, por não atenderem as exigências mínimas contidas no Anexo I do edital. Isto posto proclamo o Lote 01 do certame em tela FRACASSADO. Publique-se. ENGº PEDRO CLAUDIO SALLA - SUPERINTENDENTE

CONVITE N° 02/2022 – PROCESSO N° 47/2022

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 03/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA E SUPORTE DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO, CONFORME ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE E CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, SOB A ÉGIDE DA LEI N° 8.666/93. CONTRATO FIRMADO EM 25/05/2022, COM ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS EM 29/05/2022. Data: 18/05/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 03/2022 por 12 (doze) meses, isto é, de 29/05/2023 a 28/05/2024, e o reajuste dos valores contratados em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento). Valor: R\$ 33.129,24 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

Indaiatuba, 18 de maio de 2023.

ENG° PEDRO CLAUDIO SALLA - Superintendente

SEPREV

APOSTILA RETIFICATÓRIA № 001/2023

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo n° 141/2021 SEPREV, com base na sentença do Tribunal de Contas do Estado, referentes à pensão concedida aos beneficiários: JUDITH CIBELE MARINHO COELHO DE OLIVEIRA, a MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA e a LUIS FELIPE DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO a necessidade de excluir a parcela da média de horas extras dos proventos de pensão, tendo em vista a sentença do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo TC nº 019504/989/22;

RESOLVE:

PROMOVER a presente revisão da pensão concedida a JUDITH CIBELE MARINHO COELHO DE OLIVEIRA, a MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA e a LUIS FELIPE DE OLIVEIRA, por meio da Portaria nº 055/2021 SEPREV, publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 14/05/2021, passando a Pensão Previdenciária ao valor de R\$ 5.822,84 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Esta Apostila produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Indaiatuba, 28 de abril de 2023.

Antonio Corrêa

Superintendente

APOSTILA RETIFICATÓRIA № 002/2023

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo administrativo n° 489/2020 SEPREV, com base na sentença do Tribunal de Contas do Estado, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição e idade concedida à PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES;

CONSIDERANDO a necessidade de excluir a parcela da média de horas extras dos proventos de aposentadoria, tendo em vista a sentença do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo TC nº 023861/989/21;

RESOLVE:

PROMOVER a presente revisão da aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, concedida à PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES, por meio da Portaria nº 558/2020 SEPREV, publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 25/11/2020, passando seus proventos integrais, correspondentes à última remuneração, a serem compostos pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 4.080,82, mais as parcelas incorporáveis no valor de R\$ 5.089,15, totalizando R\$ 9.169,97 (nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Esta Apostila produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Indaiatuba, 08 de maio de 2023.

Antonio Corrêa

Superintendente

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº 15/2023 - CONTRATO ORIGINAL: 12/2019

DATA: 17/05/2023

CONTRATADA: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA.

OBJETO: FICAM REAJUSTADOS OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, NO PERCENTUAL DE 5,60%, ÍNDICE CORRESPONDENTE AO IPCA/IBGE ACUMULADO NO PERÍODO DE MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023, CONFORME CONSTA NOS AUTOS.

PRAZO: SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00

PROCESSO Nº **29/2019**

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº 16/2023 - CONTRATO ORIGINAL: 10/2018

DATA: **17/05/2023**

CONTRATADA: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: FICAM REAJUSTADOS OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS HOSPITALARES, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, NO PERCENTUAL DE 5,79%, ÍNDICE CORRESPONDENTE AO IPCA/IBGE ACUMULADO NO PERÍODO DE JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022.

PRAZO: SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO

VALOR TOTAL: R\$ 390.000,00

PROCESSO Nº 69/2018

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio

Fotos: Eliandro Figueira

Divulgação - Diagramação: Robson de Lima Neves

Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP

Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br

E.mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br